



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação da Agricultura Familiar de Maricá

CNPJ: 38.541.418/0001-89

Registro Jurídico nº 1613

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (14/08/2024), às 19h30min (dezenove e trinta minutos), na sede da Associação da Agricultura Familiar de Maricá, situada na Av. Prefeito Ivan Mundin, nº 996, Quadra 0007, Lote 0018 – Araçatiba - Maricá- RJ, CEP 24901-435, reuniram-se os associados, conforme edital fixado na sede da associação, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1 – Primeira alteração do estatuto.

Às dezenove horas e vinte minutos foi aberta a assembleia pelo Presidente o Sr. Allan Viegas da Silva, que diante dos associados presentes – conforme lista de presença em anexo, solicitou a leitura da ata perante o Secretário, o Sr. Gustavo Toledo Martins, sendo a mesma aprovada sem restrições. Procedeu-se a apresentação da pauta para as deliberações conforme o Edital de Convocação.

1 – Primeira alteração do estatuto –

Após a associação ter votado e sendo aprovado por unanimidade o estatuto foi alterado.

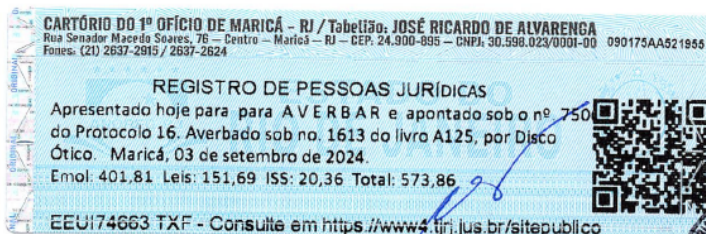
E para constar, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, a qual eu, Gustavo Toledo Martins, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente, depois de lida e aprovada.

Maricá, 14 de agosto de 2024.




Allan Viegas da Silva
Presidente


Gustavo Toledo Martins
Secretário



Elizabeth P. P. Sá Rêgo
Substituta
Mat. 94/0121



Listagem de presença da Assembléia Geral ordinária para alteração de estatuto da Associação da Agricultura Familiar de Maricá, realizada em 14 de agosto de 2024.

1. ALLAN VIEGAS DA SILVA
2. LIDIANE DE ARAUJO BUENO
3. GUSTAVO TOLEDO MARTINS
4. PAULO CEZAR COUTINHO DE LIMA
5. BRENO VIEGAS DA SILVA
6. JORGE SOARES PONTES
7. FRANCISCO ANTONIO NETO
8. MARIA DAS GRAÇAS GERALDO DE SOUZA
9. NATA SILVA DE MORAIS
10. ANA LETICIA LOBO MARTINS


Lidiane Bueno
Gustavo Toledo Martins
Paulo Cezar Coutinho de Lima
Breno Viegas da Silva
Jorge Soares Pontes
Francisco Antonio Neto
Maria das Graças Geraldo de Souza
Nata Silva de Moraes
Ana Letícia Lobo Martins

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARICÁ**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA**

ARTIGO 1º- A Associação da Agricultura Familiar de Maricá, fundada em 02 de agosto de 2020, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração de por tempo indeterminado, com sede no Município de Maricá/RJ na Avenida Prefeito Ivan Mundim, 996, Quadra 0007, Lote 0018, Araçatiba, Maricá-RJ, CEP-24.901.435, e regerá pelo presente estatuto, tendo área para fins de admissão de associados e atuação compreende o Município de Maricá do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º. A Associação da Agricultura Familiar de Maricá tem por finalidade finalidades apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da pequena produção e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricionais da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agroflorestais e da produção orgânica de base ecológica.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 3º- A associação da Agricultura Familiar de Maricá funcionará com base na colaboração recíproca, objetiva-se o desenvolvimento sustentável da região e o bem-estar de seus associados, podendo para isso:

- I. Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo;
- II. Estimular e promover a economia solidária e o associativismo;
- III. Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares;
- IV. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados no cultivo de outras plantas de lavoura temporárias não especificadas anteriormente, horticultura, exceto morango, criação de frangos para corte, produção de ovos, atividade de agricultura não especificada anteriormente, atividades de apoio a pecuárias não especificadas anteriormente, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas e as atividades de organizações associativas ligadas á cultura e á arte (atividades artesanais e produção manufatureira);

- V. Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- VI. Contribuir para organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para preservação ambiental;
- VII. Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para tender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimentos de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
- VIII. Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados.
- IX. Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.
- X. Captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas aos agricultores familiares;
- XI. Colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural, para o desenvolvimento da agricultura familiar;

Paragrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 4º. Para a execução dos seus objetivos:

- I. Celebrar convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e cooperação com instituições governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais nas áreas de agricultura, empreendedorismo, educação, treinamento, capacitação, meio ambiente, trabalho, inovação, tecnologia, desenvolvimento social, geração de renda, desenvolvimento rural, , dentre outros;

- II. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológica, armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral;
- IV. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários á produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;
- V. Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção.
- VI. Participar no estudo, promoção e definição das políticas económicas no que concerne à produção agrícola.
- VII. Prestar assistência técnica em modo de produção biológico, em proteção e produção integrada e noutros modos de produção ou sistemas particulares, na dupla vertente técnica e comercial;
- VIII. Promover e participar em todas as ações de investigação técnica e científica relacionadas direta ou indiretamente com a produção agrícola.
- IX. Promover e participar quer a nível nacional quer a nível comunitário, em todas as formas de associativismo nos sectores em que está interessada;
- X. Promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento e assistência técnica e serviços de substituição, aos seus associados e ao público em geral, aos níveis técnicos, económico e regulamentar;
- XI. Promover, operacionalizar e explorar serviços de natureza laboratorial e metrológica;
- XII. Promover o reconhecimento e a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizados pelas explorações agrícolas
- XIII. Prestação de serviços e locação de maquinas e serviços para entidades publicas, privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Associação da Agricultura Familiar de Maricá realizará seus objetivos dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência fundamentais da responsabilidade de seus membros e no desenvolvimento das suas atividades, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Associação da Agricultura Familiar de Maricá, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas as fizerem necessárias a prestação de auxílio aos membros, nas quais se regerão pelo regime interno.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I- ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º. A associação é constituída por número ilimitado de associados, a juízo da diretoria, dentre de pessoas idôneas. A associação admitirá como associado, produtores rurais, e artesãos, grupos associativos de produção manufaturadas caseiras e agroindústrias, que tem ou usam propriedade na área de ação ou interesse de sociedade, considerando-se pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos sociais.

ARTIGO 6º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação.
- b) Beneméritos aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à entidade.
- c) Honorários aqueles que fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da diretoria á Assembleia Geral.
- d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da associada ser pessoa jurídica, este nomeia o seu representante que, para quaisquer efeitos, tem os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

ARTIGO 7º - Para associar-se o interessado deverá preencher no livro de admissão da associação da Agricultura Familiar de Maricá, que deverá conter: Nome completo, CPF, RG, endereço, telefone e assinatura.

ARTIGO 8º - A diretoria da associação da Agricultura Familiar de Maricá poderá recusar a admissão por impossibilidade técnica de prestação de serviço de serviços ou quando o antecedente do interessado não recomendar, podendo para isso solicitar da pretendente comprovação de bons antecedentes.

ARTIGO 9º - São direito dos associados:

- I- Votar e ser votado;
- II- Propor a diretoria ou a Assembleia Geral, medidas de interesse da associação;
- III- Demitir-se da Associação da Agricultura Familiar de Maricá quando lhe convier, e para isso deverá estar em dia com a mensalidade;
- IV- Tomar parte nas Assembleias Gerais
- V- Solicitar informações sobre as atividades da associação da Agricultura Familiar de Maricá;

ARTIGO 10º - São deveres e obrigações do associado

- I- Realizar com a associação as atividades que contribuem o seu objetivo;
- II- Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- III- Colaborar com o que for possível na administração da entidade;
- IV- Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- V- Colaborar nos programas e eventos da associação;
- VI- Acatar as determinações da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

SEÇÃO II- DA DESASSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO.

ARTIGO 11º - A desassociação do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido à diretoria e não poderá ser negado, desde que esteja em dia com as obrigações.

ARTIGO 12º - A exclusão do associado será feita:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;

II- Por morte da pessoa física

III- Por incapacidade civil não suprida

IV- Por manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da entidade.

V- Por deixar de cumprir as obrigações por ele contratado ou infringir as disposições desde estatuto, das liberações tomadas pela diretoria e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13º - O ato de exclusão nos termos dos artigos 11º e 12º será efetivado por decisão da diretoria mediante a notificação enviada ao associado que terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer sua defesa, podendo ou não ser considerada pela diretoria. Caso a defesa não seja acatada a exclusão do associado será procedida com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e aptos a votar em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO- O associado poderá ser readmitido na associação por decisão da Assembleia Geral, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados e mediante comprovação tempestiva das irregularidades que, por ventura, tenham sido causa de sua exclusão anterior.

ARTIGO 14º - Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 15º. A associação será administrada por:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA;
- III - CONSELHO FISCAL;

ARTIGO 16º. A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 º. Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II- Decidir sobre reforma do estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos no artigo 35º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens materiais;
- V- Aprovar contas;
- VI- Aprovar o regime interno;
- VII- Destituir os administradores;

ARTIGO 18 º. A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;

ARTIGO 19 º. A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo presidente da diretoria;
- II- Pela diretoria;
- III - Pelo conselho fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais para deliberar sobre:

- a. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- b. Aquisição ou venda de patrimônio da sociedade;
- c. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- d. Destituição dos administradores.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARAGRAFO SEGUNDO. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

SEÇÃO II- DA DIRETORIA

ARTIGO 20 º. A associação da Agricultura Familiar de Maricá será dirigida por uma diretoria constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1(um) secretario, 1(um) tesoureiro, e 3 (três) membros para o conselho fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a remuneração dos cargos da diretoria, que será exercida gratuitamente.

ARTIGO 21 º. COMPETE A DIRETORIA:

- I. Elaborar e executar um programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Admitir, demitir, eliminar e excluir associados;

- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Constituir comissões;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Associação da Agricultura Familiar de Maricá;
- VII. Fazer cumprir a Assembleia Geral;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO. A diretoria reunir-se pelo menos 1(uma) vez no mês, seja online, presencial ou híbrida.

ARTIGO 22 º. Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação da Agricultura Familiar de Maricá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, programas e metas estabelecidas;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da associação;
- V. Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da associação.

ARTIGO 23 º. Compete ao vice- presidente:

- I. Substituir o presidente em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

ARTIGO 24 º. Compete ao secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

ARTIGO 25 º. Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á assembleia geral ;
- V. Apresentar semestralmente o balance financeiro ao conselho fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.
- IX. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- X. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.
- XI. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente;
- XII. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas, dos associados;
- XIII. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;

- XIV. Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;
- XV. Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- XVI. Propor ao conselho Administrativo e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação;
- XVII. Controlar a fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da associação.

ARTIGO 26º. Os administradores eleitos não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

ARTIGO 27 º. As atividades dos diretores, conselheiros ou instituições, bem como dos sócios que forem realizadas na parte de administração e conservação da associação serão inteiramente gratuitas.

ARTIGO 28º. A associação da Agricultura Familiar de Maricá remunera os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da associação ou que prestam a ela serviço específico, desde que respeitados os valores praticados pelo mercado.

ARTIGO 29 º. A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que renda recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, doações e recursos governamentais.

ARTIGO 30º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 31º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Associação;

- IV. Mudança de objeto da Associação;
- V. Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes
- VI. Contas dos liquidantes

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade Cooperativa, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo, incluindo-se, mas não se limitando à reforma do Estatuto disposta no inciso I deste artigo.

SEÇÃO III- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º A administração da sociedade será fiscalizada por um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, todos associados eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da diretoria.

ARTIGO 33 º Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar os livros de escritura da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V- DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 34º. Os associados interessados em concorrer a cargos da diretoria ou conselho fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob forma de chapa completa, contendo os dois colegiados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A chapa deverá ser protocolada com o secretário da Associação até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada através de voto a descoberto.

ARTIGO 35º. O processo eleitoral será coordenado pelo secretário e um membro do conselho fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos coordenadores do processo eleitoral poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A coordenação do processo eleitoral assumirá a condução da assembleia no momento em que passar a ser apreciado os itens relativos á eleição, até a proclamação e posse dos eleitos.

ARTIGO 36 º. São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

CAPÍTULO VI- DOCUMENTOS E CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR

ARTIGO 37 º. A associação deve ter e manter sua documentação administrativa em dia, tais como:

- I- Atas de assembleias gerais;
- II- Atas de reunião da diretoria;
- III- Atas de reuniões do conselho fiscal;
- IV- Matrículas e documentos dos associados
- V- E demais documentos que se façam necessários;

ARTIGO 38º. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e atualizados. A contabilidade do terceiro setor é baseada na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/1976) e deve seguir

a estrutura patrimonial disposta por essa lei, bem como os critérios e procedimentos contábeis específicos estabelecidos na NBC T 10.19. No entanto, a contabilidade do terceiro setor também deve levar em consideração as particularidades das entidades, como a sua estrutura não governamental, a sua gestão própria e a necessidade de formalizar as suas regras e procedimentos.

ARTIGO 39º. As principais demonstrações contábeis para associações do terceiro setor incluem: Balanço patrimonial, Demonstração do resultado do exercício, Demonstração das mutações do patrimônio líquido, Demonstração dos fluxos de caixa e Notas explicativas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 40º. Serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

ARTIGO 41º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública porventura recebida será feita conforme o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira.

ARTIGO 42º. Anualmente será elaborado o orçamento da Associação;

PARAGRAFO ÚNICO. Além das despesas previstas no orçamento anual poderão ser abertos créditos adicionais desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos.

CAPITULO VI - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 43º A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, seja pela impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução social da Associação de Agricultores Familiar de Maricá/RJ, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade igual,

natureza, com personalidade jurídica comprovada que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14;

ARTIGO 44º. Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeia um responsável, ou mais, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua baixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assembleia geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os responsáveis, designando seus substitutos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela dissolução devem proceder à baixa da associação em conformidade com os dispositivos a lei existente.

CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 45º. A prestação de contas da **Associação de Agricultores Familiar de Maricá/RJ** observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feito conforme determina, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14.

ARTIGO 46º. O patrimônio e a receita da **Associação de Agricultores Familiar de Maricá/RJ** serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, termos de fomento, colaboração, assessoramento, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual

X - Receitas provenientes da prestação de serviços;

XI - Doação e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capital;

XII - Pela comercialização de produtos e serviços voltados para agricultura familiar;

XIII - Rendas obtidas através de Contratos de Patrocínio e Publicidade.

XIV - A associação poderá realizar qualquer tipo de investimento com o dinheiro que estiver em sua conta corrente afim de que não se desvalorize essa quantia.

XV - Recebimento de royalties, direitos autorais, etc;

PARÁGRAFO ÚNICO: - As contribuições dos associados terão seu valor e sua forma de atualizações fixadas por documento específico.

ARTIGO 47º. A Associação aplicará integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

ARTIGO 48º. Fica vedada a distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou

líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos associados terão seu valor e sua forma de atualizações fixadas por documento específico.

ARTIGO 49º. A observância, por parte da entidade, da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira;

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das despesas previstas no orçamento anual poderá ser abertos créditos adicionais desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos.

§ 1º O Presidente será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro associado em caso de impedimento.

§ 2º Em hipótese alguma o patrimônio da Associação será rateado entre seus sócios, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a associação, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 51º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão renunciar aos seus cargos mediante envio de correspondência assinada ao Diretor Presidente, que publicizará a renúncia na próxima Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedada a participação associação atuar como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela **Associação de Agricultores Familiar de Maricá/RJ**, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **Associação de Agricultores Familiar de Maricá/RJ** poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

ARTIGO 52º. A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

ARTIGO 53º. A **Associação de Agricultores Familiar de Maricá/RJ** poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos coordenadores, conforme estatuto.

ARTIGO 54º. A escrituração da associação deverá ser feita em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do 82º e no 83º do art. 12 da Lei n. 9.532/97 e suas alterações.

ARTIGO 55º. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 56º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

ARTIGO 57º. Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou litígio, todos oriundos do presente Estatuto desta Associação.

Maricá – RJ, 14 de Agosto de 2024.



Allan Viegas da Silva

Presidente


Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho e Castro
Advogada-OAB/MT-6920

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MARICÁ - RJ / Tabelião: JOSÉ RICARDO DE ALVARENGA
Rua Senador Macedo Soares, 76 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24.900-895 - CNPJ: 30.598.023/0001-00 090175AA521911
Fones: (21) 2637-2915 / 2637-2624

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ALLAN VIEGAS DA SILVA.
Maricá, 29 de agosto de 2024. Emol: 7,51 Leis: 2,84
Em testemunho da verdade. ISS: 0,38 Total: 13,32
Paulo Carvalho Silva-Substituto-94/11457
EEUH00136 FOL | 86359

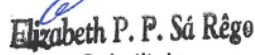


www4.tjrj.jus.br/sitepublic

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MARICÁ - RJ / Tabelião: JOSÉ RICARDO DE ALVARENGA
Rua Senador Macedo Soares, 76 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24.900-895 - CNPJ: 30.598.023/0001-00 090175AA521956
Fones: (21) 2637-2915 / 2637-2624

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para para AVERBAR e apontado sob o nº. 750 do Protocolo 16. Averbado sob no. 1613 do livro A125, por Disco Ótico. Maricá, 03 de setembro de 2024.
Emol: 401,81 Leis: 151,69 ISS: 20,36 Total: 573,86
EEUI74663 TXF - Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/sitepublic>




Elizabeth P. P. Sá Rêgo
Substituta
Mat. 94/0121

